

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO II -	Art. 13.	a. nos usos residenciais, 1 (uma) vaga por unidade habitacional, observada a quota de garagem máxima igual a 25m² (vinte e cinco metros quadrados) por vaga, computados os espaços de circulação e manobra de veículos;	paragraph-125	concordo-com-ressalvas	acrescimo	estimular uso da bicicleta, uma bandeira desta gestão Had	Inclusão de bicicletários como área não computável.	Anita
CAPÍTULO II -	Art. 13.	I. as áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desde que o número de vagas, exceto as especiais, motocicletas e bicicletas, não ultrapasse:	paragraph-124	nao-concordo	exclusao	assim eu estimo garagens e veículos motorizados individuais. quando o objetivo para a área é o contrário.		Anita
CAPÍTULO II -	Art. 9º.	Parágrafo único. A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada às áreas construídas em subsolos.	paragraph-114	nao-concordo	retorno	Melhorar condições ambientais.	A taxa de ocupação máxima do lote será aplicada às áreas construídas em subsolos.	Anita
CAPÍTULO II -	Art. 9º.	Parágrafo único. A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada às áreas construídas em subsolos.	paragraph-112	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Melhorar a mobilidade.	+ Os empreendimentos terão um limite máximo de área de estacionamento igual a 1 vaga por unidade residencial ou não residencial. + Serão incluídos bicicletários e vestiários para ciclistas nos empreendimentos não residenciais.	Anita
CAPÍTULO II -	Art. 24.	§ 2º. Mediante parecer favorável da BTSA e anuência do Grupo de Gestão da OUCBT e Secretaria Municipal de Habitação, até 50% (cinquenta por cento) das áreas demarcadas como ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 poderão ser relocadas para outros lotes, contidos no Perímetro de Adesão da OUCBT e não grafados originalmente como ZEIS.	paragraph-212	concordo-com-ressalvas	alteracao	Para não haver abusos. Zeis é localização!	Apenas os casos de áreas contaminadas de forma irreversível, mediante parecer favorável da BTSA e anuência do Grupo de Gestão da OUCBT e Secretaria Municipal de Habitação, poderão ser relocadas, até 50% das áreas de... pra outros lotes não grafados originalmente como ZEIS.	Anita
CAPÍTULO V -	Art. 65.	§ 2º. Os representantes das entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, mencionados na alínea "a" do inciso II deste artigo serão eleitos por seus pares em eleições diretas, organizadas a partir da inscrição prévia de candidaturas.	paragraph-422	concordo-com-ressalvas	alteracao	(inclusive os da alínea "b").	Todos os representantes da soc. civil serão eleitos diretamente por seus pares.	Anita
CAPÍTULO V -	Art. 65.	b) 2 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Habitação (1 representante da sociedade civil e 01 representante das organizações populares); 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura da Sé, 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura da Mooca, 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Ipiranga, 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura da Vila Prudente.	paragraph-421	concordo-com-ressalvas	alteracao	Compatibilizar a relação entre soc. civil, entidades e poder público. incluir moradores e movimentos, pois a eleição de Conselho Participativo não garante que estes estejam na OUC.	Inclusão de 2 integrantes dos moradores do perímetro de adesão e 2 dos movimentos de moradia atuantes na região da OUC.	Anita
CAPÍTULO V -	Art. 65.	II - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:	paragraph-419	concordo-com-ressalvas	alteracao	Entidades profissionais, empresariais, tem interesses muito diferentes dos moradores e movimentos sociais.	13 representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período de 2 anos, com a seguinte distribuição.	Anita
CAPÍTULO V -	Art. 59.	VI. participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;	paragraph-391	nao-concordo	exclusao	desvio de interesse público		Anita
CAPÍTULO V -	Art. 58.	V. alienar terrenos remanescentes de processos de desapropriação que não estejam afetos à função pública ou que sejam considerados inadequados para os fins da empresa.	paragraph-384	concordo-com-ressalvas	alteracao	Não pode ser a empresa esta decisão, caso contrário pode haver um abuso de poder e desapropriações ampliadas, sem que seja necessária e, de interesse apenas do mercado imobiliário	alienar terrenos remanescentes de processos de desapropriação que não estejam afetos à função pública.	Anita

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí

26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015

71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO V -	Art. 58.	II. regular as formas de utilização de terras públicas a fim de financiar programas de desenvolvimento econômico e habitacional;	paragraph-381	concordo		(não apareceu a janela para mudar o texto, apenas a da Justificativa!) Mas como será feita esta regulação?		Anita
CAPÍTULO V -	Art. 57.	VII. apresentar anualmente ao Grupo gestor da OUC relatório que demonstre o andamento das ações previstas no Programa de Investimentos;	paragraph-377	concordo-com-ressalvas	alteracao	A dinamica de opração é muito mais rápida que 1 ano e o Grupo Gestor deve acompanhar e deliberar sobre elas, para isso tem que ter informação.	Apresentar trimestralmente ao Grupo Gestor da OUC relatório que demonstre o andamento das ações previstas o Programa de Investimentos, e a gestão econômico-financeira, bem como previsão de leilões de CEPACs;	Anita
CAPÍTULO III -	Art. 42.	VI. melhorias da rede de equipamentos públicos, incluindo a implantação de equipamentos sociais e urbanos necessários ao adensamento da região, intervenções de requalificação e readequação em equipamentos existentes, inclusive conveniados, intervenções em mobilidade para melhoria das condições de acesso a equipamentos e aquisição de terrenos para essas finalidades;	paragraph-314	concordo		Definir algumas destas melhorias, no mínimo.		Anita
CAPÍTULO III -		CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	paragraph-307	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Para não ficar um plano genérico, só de diretrizes, ou apenas de obras viárias.	É preciso que as intervenções não sejam genéricas, que sejam localizadas no mapa, descritas na tabela. Todas elas. , envolvendo:	Anita
CAPÍTULO III -	Art. 42.	V. provisão habitacional de interesse social, podendo abranger a aquisição de terrenos, construção de unidades habitacionais, regularização fundiária, reurbanização de assentamentos precários e atendimento habitacional temporário subsidiário às ações constantes deste Programa de Intervenções;	paragraph-313	concordo-com-ressalvas	acrescimo	O EIA Rima reconhece esta população e o PL não.	a) construção de 20 mil novas unidades de HIS, no mínimo, privilegiando sua construção as áreas existentes de ZEIS e nos novos projetos (inserir mapa com localização); b) demarcação de ZEIS 3 em todas as áreas que hoje se enquadrariam como consideradas subutilizadas, sem uso ou não edificadas; c) demarcação de ZEIS 1 e previsão de urbanização das 24 áreas ou 171.086,63 ha hoje ocupados por assentamentos precários; d) solução habitacional definitiva para a população hoje encortçada	Anita
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	IX. expandir o parque público de Habitação de Interesse Social e Equipamentos e Serviços Públicos;	paragraph-90	concordo		Para isso é preciso que o projeto de lei contenha uma descrição das áreas/populações a serem atendidas. Não basta deixar assim genericamente. É preciso dizer quantas novas habitações, quais serão objeto de programas de melhoria e urbanização, quantos serão atendidos, no mínimo.		Anita
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	VI. requalificar urbanisticamente a Av. Dom Pedro I, de forma a contribuir com o destaque e a visibilidade do Monumento à Independência;	paragraph-85	concordo		Mas não dá para destamponar o rio sem tratar suas águas e evitar a chegada de esgoto no seu corpo, tratando a água antes de chegar. O cheiro destes rios é desagradável, e é deve ir além da melhoria na paisagem.		Anita
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	V. requalificar a Av. do Estado, a Av. Juntas Provisórias e a Av. Alcântara Machado e as áreas contíguas a estes logradouros, sem prejuízo dos fluxos de circulação metropolitanos, preservando as características da planície de aluvião em suas funções de drenagem;	paragraph-84	concordo		Mas este objetivo não se traduz em medidas concreta. É mais uma cara de boas intenções. Precisa dizer como através de intervenções concretas previstas no PIU/PUE.		Anita

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí

26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015

71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO VI -	Art. 70.	Art. 70. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos da presente lei serão dirimidos pela BTSa, ouvido o Conselho de Gestão.	paragraph-445	concordo-com-ressalvas	acrescimo	O Plano Diretor da Cidade ordena o adensamento próximo aos corredores e linhas de metrô. Esta operação deveria seguir esta orientação facilitando o adensamento nos raios das estações de trem e metrô para facilitar o transporte. Além do mais não faz sentido não deixar áreas ao longo das estações de metrô para evitar que a região fique deserta a noite qualificando estas regiões para que não virem redutos de mendigos e usuários de drogas. Vamos acertar isso enquanto é tempo. Bom trabalho!	Será autorizado o andesamento de até 6 vezes em áreas num raio de 600 metros dos vértices das estruturas das estações de metrô. Também será concedido um fator de incentivo 1,5x por CEPAQ.	Antonio Luiz
CAPÍTULO I -	Art. 6º.	X. incentivar a implantação de sistemas de uso e reuso racional da água, nas novas construções ou reformas com acréscimo de área aderentes ao regramento da operação urbana;	paragraph-101	concordo-com-ressalvas	acrescimo	A Mooca carece de áreas verdes, de tal forma que não se pode pensar macro, no sentido de se pontuar apenas dois locais, dada a sua extensão geográfica, e por haverem áreas como essa Gleba da Comgás que mereceria um olhar mais apurado, e que o local fosse considerado de utilidade pública, já que a Gleba da Eletropaulo, pelo visto, já perdemos, mais uma vez, para a especulação imobiliária.	Na verdade, sugiro que se incorpore a essa lista, a Gleba da Comgás, um local maravilhoso, com veios de água, a vegetação mesmo maltratada parece compor um aspecto que perdemos há muito tempo na cidade, que é aquelas áreas livres, de "respiro", verdadeiros pulmões que fazem bem para as vias respiratórias, mas cuja visualização nos dá a tranqüilidade que as pessoas buscavam desenfadadamente em sua fuga cobstabe para o campo.	Elizabeth Florido da Silva
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	II. promover a reestruturação da orla ferroviária, permitindo melhores condições de inserção urbana e integração espacial com o entorno, articulada com a preservação do patrimônio histórico industrial da cidade;	paragraph-83	nao-concordo	retorno	É necessário fazer um inventário mais atualizado, com critérios que levem em conta a paisagem cultural local, como ferramenta para identificar o patrimônio ambiental urbano que possuímos, a fim de (re)qualificá-los, identificá-los com totens explicativos e trabalhar, efetivamente, de modo a não se perder as características dessa paisagem que ainda permanece quase que intocada, como na orla ferroviária, começando a visão a partir da Borges de Figueiredo, Viaduto São Carlos e Av. Pres. Wilson.	Primeiro de tudo, pontuar claramente todos os bens culturais de nosso patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico (cultural), pq do jeito que estão nos mapas, aparecem apenas a Gráfica Vanorden e a Fábrica Labor, bem como alguns galpões da RFFSA.	Elizabeth Florido da Silva
CAPÍTULO II -	Art. 16.	I - produzir Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHS com no mínimo a mesma área construída exigida no "caput" desse artigo em outro terreno, desde que situado nos perímetros de adesão ou expandido da OUCBT;	paragraph-143	nao-concordo	retorno	Adensamento, seja em que nível for, nunca se traduziu em qualidade de vida. Concordo com uma opinião já expressa aqui, da Juliana, pois nos últimos cinco anos a Mooca tem sofrido um adensamento catastrófico, que estrangula todas as suas vias, principais e travessas, acaba com o sossego em vários níveis, porque já somos um bairro consolidado, portanto não cabe adensar mais que o triplo do q já temos de habitantes. Somos bem mais do q apontam os dados oficiais.		Elizabeth Florido da Silva

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí

26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015

71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO II -	Art. 15.	III. a utilização de potencial adicional de construção nas áreas de terreno atingidas por melhoramentos públicos previstos no Plano de Melhoramentos Públicos indicados no Mapa V e demais leis de melhoramentos viários existentes.	paragraph-138	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Separadas pelos trilhos a conurbação das "Moocas" seria possível com o rebaixamento da linha férrea para a criação de um parque linear que espraiar-se-ia pela várzea interligando o subsetor, seria de grande importância esta infraestrutura, podendo ser criada pelo consorcio construtor da nova Estação intermodal Parque Mooca (METRÔ/CPTM) ou FUNDURB, integrando outros modais com estacionamento., bicicletário, taxi e ônibus, com acesso pelo rebaixamento da Av. Pres. Wilson Próx. ao Edif. de Transp.	Rebaixamento da linha férrea para a criação de um parque linear	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 1º.	Art. 1º. Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí - OUCBT, compreendendo um conjunto integrado de intervenções e medidas promovidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com a implantação coordenada pela empresa Bairros do Tamanduateí S/A - BTSA e participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando alcançar transformações urbanísticas estruturais e valorização ambiental.	paragraph-5	concordo		Importante e necessário ao futuro de nossa cidade (a nível urbano) e ao bairro (a nível local). Se continuar sendo feito de forma coletiva e participativa durante sua proposta e gestão.		Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	IV. melhorar a relação da cidade com os rios Tamanduateí, Moinho Velho e Ipiranga, promovendo melhorias nas várzeas e Áreas de Proteção Permanente desses cursos d'água;	paragraph-85	concordo-com-ressalvas	alteracao	Qual a provisão de gleba concedida à futura implantação para integrar o modal fluvial à região pelo Rio Tamanduateí? Sendo o mais importante no desenvolvimento histórico da cidade, contempla-lo com este fluxo de transporte de cargas e pessoas a longo prazo seria imprescindível.	Prover setorização da futura implantação do modal fluvial interligando à região pelo Rio Tamanduatí	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 6º.	III. promover a transformação e o desenvolvimento de novos empreendimentos nos Subsetores Amadis e Ibitirama em padrões urbanísticos assemelhados aos bairros do Ipiranga e Parque da Mooca, com incentivos a implantação de usos mistos nas edificações.	paragraph-96	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Os processos produtivos que utilizam a linha férrea como escoamento da produção local do bairro a partir do perímetro onde ela faz seu retorno sob o viaduto Pacheco e Chaves poderiam rebaixar seus galpões de carga e descarga transformando processos que segregam o espaço urbano a nível do solo em um fluxo outro que se traduza em eficiência às necessidades que alterariam enormemente a dinâmica local, deixando o espaço a nível do solo para abrigo da economia criativa e atividades relacionadas.	Transformação dos processos de carga e descargas a nível de subsolo no setor Henry Ford com a linha de escoamento da carga sendo rebaixada.	Jefferson Santana Alves

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	II. promover a reestruturação da orla ferroviária, permitindo melhores condições de inserção urbana e integração espacial com o entorno, articulada com a preservação do patrimônio histórico industrial da cidade;	paragraph-83	concordo-com-ressalvas	acrescimo	O corredor cultural composto pelos edifícios de valor histórico (Próx. Antártica) que contemplarão a criação do "Parque Cultural Linear", poderia ligar os edifícios separados pela linha férrea produzindo um espaço único e memorável rebaixando a linha férrea, viável, técnica e economicamente se executado pelo consórcio construtor da futura Estação intermodal Parque Mooca ou FUNDURB, possivelmente a oportunidade para a criação deste espaço matrimonial é única.	Criação do "Parque Cultural Linear" entre os edifícios separados pela linha férrea. (Próximos ao edifício histórico da Antártica - entre a Est. Ipiranga e Brás da CPTM)	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	II. promover a reestruturação da orla ferroviária, permitindo melhores condições de inserção urbana e integração espacial com o entorno, articulada com a preservação do patrimônio histórico industrial da cidade;	paragraph-83	concordo-com-ressalvas	acrescimo	O corredor cultural composto pelos edifícios de valor histórico (Próx. Antártica) que contemplarão a criação do "Parque Cultural Linear", poderia ligar os edifícios separados pela linha férrea produzindo um espaço único e memorável rebaixando a linha férrea, viável, técnica e economicamente se executado pelo consórcio construtor da futura Estação intermodal Parque Mooca ou FUNDURB, possivelmente a oportunidade para a criação deste espaço matrimonial é única.	Criação do "Parque Cultural Linear" entre os edifícios separados pela linha férrea. (Próximos ao edifício histórico da Antártica - entre a Est. Ipiranga e Brás da CPTM)	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	II. promover a reestruturação da orla ferroviária, permitindo melhores condições de inserção urbana e integração espacial com o entorno, articulada com a preservação do patrimônio histórico industrial da cidade;	paragraph-83	concordo-com-ressalvas	acrescimo	O corredor cultural composto pelos edifícios de valor histórico (Próx. Antártica) que contemplarão a criação do "Parque Cultural Linear", poderia ligar os edifícios separados pela linha férrea produzindo um espaço único e memorável rebaixando a linha férrea, viável, técnica e economicamente se executado pelo consórcio construtor da futura Estação intermodal Parque Mooca ou FUNDURB, possivelmente a oportunidade para a criação deste espaço matrimonial é única.	Criação do "Parque Cultural Linear" entre os edifícios separados pela linha férrea. (Próximos ao edifício histórico da Antártica - entre a Est. Ipiranga e Brás da CPTM)	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO II -	Art. 35.	b. 15m (quinze metros) para os empreendimentos lindeiros à Av. Juntas Provisórias, e	paragraph-27	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Separadas pelos trilhos a conurbação das "Moocas" seria possível com o rebaixamento da linha férrea para a criação de um parque linear que espraiar-se-ia pela várzea interligando o subsetor, seria de grande importância esta infraestrutura, podendo ser criada pelo consorcio construtor da nova Estação intermodal Parque Mooca (METRÔ/CPTM) ou FUNDURB, integrando outros modais com estacionam., bicicletário, taxi e ônibus, com acesso pelo rebaixamento da Av. Pres. Wilson Próx. ao Edif. de Transp.	Rebaixamento da linha férrea para a criação de um parque linear a ser construído pelo consorcio construtor da nova Estação intermodal Parque Mooca (METRÔ/CPTM) ou pelo FUNDURB, integrando a ele outros modais de transporte, entre a Estação Ipiranga e Brás da CPTM.	Jefferson Santana Alves

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí

26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015

71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO I -	Art. 3º.	X. Projetos Estruturantes – são aqueles de infraestrutura sistêmica que transformam o território como a implantação do transporte público de alta capacidade, a macrodrenagem do Rio Tamanduateí e a utilização de terras e serviços associados à faixa de domínio ferroviária;	paragraph-46	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Observa-se o potencial da Intermodalidade em desenvolver subcentros em regiões de processos nucleados ao proporcionar uma lógica econômica local outra com sua multimodalidade, para alcançar um propósito de equipamento publico urbano, integrador e catalizador local e regional entende-se necessária a criação da gleba imediata a sua localização como um local da prática econômica mista produzida pelas necessidades dos usuários que utilizarão estes vetores de ligação.	Utilizar o potencial de transformação local proporcionado pela Intermodalidade quanto ao desenvolvimento de subcentros com a promoção da produção econômica local em seus subsetores lindeiros das estações férreas a serem criadas.	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 3º.	X. Projetos Estruturantes – são aqueles de infraestrutura sistêmica que transformam o território como a implantação do transporte público de alta capacidade, a macrodrenagem do Rio Tamanduateí e a utilização de terras e serviços associados à faixa de domínio ferroviária;	paragraph-46	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Observa-se o potencial da Intermodalidade em desenvolver subcentros em regiões de processos nucleados ao proporcionar uma lógica econômica local outra com sua multimodalidade, para alcançar um propósito de equipamento publico urbano, integrador e catalizador local e regional entende-se necessária a criação da gleba imediata a sua localização como um local da prática econômica mista produzida pelas necessidades dos usuários que utilizarão estes vetores de ligação.	Utilizar o potencial de transformação local proporcionado pela Intermodalidade quanto ao desenvolvimento de subcentros com a promoção da produção econômica local em seus subsetores lindeiros das estações férreas a serem criadas.	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 3º.	X. Projetos Estruturantes – são aqueles de infraestrutura sistêmica que transformam o território como a implantação do transporte público de alta capacidade, a macrodrenagem do Rio Tamanduateí e a utilização de terras e serviços associados à faixa de domínio ferroviária;	paragraph-46	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Observa-se o potencial da Intermodalidade em desenvolver subcentros em regiões de processos nucleados ao proporcionar uma lógica econômica local outra com sua multimodalidade, para alcançar um propósito de equipamento publico urbano, integrador e catalizador local e regional entende-se necessária a criação da gleba imediata a sua localização como um local da prática econômica mista produzida pelas necessidades dos usuários que utilizarão estes vetores de ligação.	Utilizar o potencial de transformação local proporcionado pela Intermodalidade quanto ao desenvolvimento de subcentros com a promoção da produção econômica local em seus subsetores lindeiros das estações férreas a serem criadas.	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO I -	Art. 6º.	IV. promover o incremento de atividades produtivas, em especial das atividades industriais no Setor Henry Ford, de centros de logística e distribuição de cargas no Subsetor Logístico, dos centros comerciais dos bairros e de atividades ligadas à economia criativa em imóveis de interesse histórico do Subsetor HipódromoMooca;	paragraph-97	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Tal Estação Intermodal clama pela criação de centros comerciais populares imediatos na gleba de sua inserção, uma vez que será implementada em um nó urbano de potencial vetor de ligação que transformará sua área lindeira com grande circulação, desfazendo o "não-lugar" existente, e edificado áreas, atividades e paisagens apropriativas que se integraram a nova-velha urbe que terá um fluxo muito maior no futuro e potencial desenvolvimento ao mercado informal.	Necessário mitigar e solucionar o potencial de desenvolvimento do mercado informal na proposta para soluçiona-lo antes, criando uso misto interno ao artefato multimodal a ser instalado.	Jefferson Santana Alves

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	V. requalificar a Av. do Estado, a Av. Juntas Provisórias e a Av. Alcântara Machado e as áreas contíguas a estes logradouros, sem prejuízo dos fluxos de circulação metropolitanos, preservando as características da planície de aluvião em suas funções de drenagem;	paragraph-84	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Seria interessante interligar a rede instalada de monotrilho localizada próx. ao Ed. de Transp., com percursos segregados de ciclovias aos trabalhadores locais que percorrerão um trajeto de até 1,5km dentro do perímetro do Subsetor, bem como a possível implantação de um bonde elétrico circular, potencializando deslocamentos por transporte coletivo, prevendo que no futuro a indústria criativa poderá competir com o transporte de cargas que há de se intensificar.	Necessário criar e Integrar de forma eficiente a infraestrutura multimodal dos transportes motorizados, coletivos ou não.	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO II -	Art. 39.	V. integração com outros sistemas de transporte, inclusive não motorizados;	paragraph-30	concordo-com-ressalvas	acrescimo	É preciso que haja reabilitação dos espaços públicos existentes e qualificação dos previstos, observa-se a criação de áreas verdes, melhoramentos/qualificação dos viários, entre outros, a área que perderá sua obsolescência com esta setorização qualitativa que preserva seus processos e catalisa um importante papel dentro da cidade, deve ser subordinada por uma malha urbana com vias e calçadas qualificadas que se adequem aos desafios futuros.	Serão importantes os melhoramentos e qualificação nos novos alinhamentos viários, como também manter as distâncias dos passeios públicos suficientes a fruição, com acessibilidade.	Jefferson Santana Alves
CAPÍTULO II -	Art. 24.	Art. 24. As áreas demarcadas como ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 em terrenos contidos no Perímetro de Adesão da OUCBT e atingidas por seu Programa de Intervenções poderão ser relocadas dentro do próprio lote ou gleba, desde que preservada a sua área original.	paragraph-210	nao-concordo	exclusao	Este artigo favorece apenas as grandes incorporadoras que já detêm grandes áreas demarcadas como ZEIS dentro do perímetro da OUC, caso do terreno da Eletropaulo na Rua do Lavapés, cujas demolições já estão em andamento para a construção de um empreendimento residencial e comercial. Com isso, as áreas serão relocadas e provavelmente, aquele morador antigo do bairro se verá desapropriado ou ainda parte do patrimônio industrial não mapeado...		Carolina Sousa
CAPÍTULO II -	Art. 24.	§ 2º. Mediante parecer favorável da BTSA e anuência do Grupo de Gestão da OUCBT e Secretaria Municipal de Habitação, até 50% (cinquenta por cento) das áreas demarcadas como ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 poderão ser relocadas para outros lotes, contidos no Perímetro de Adesão da OUCBT e não grafados originalmente como ZEIS.	paragraph-212	nao-concordo	exclusao	Este artigo favorece apenas o grande incorporador imobiliário, que já é proprietário de grandes áreas dentro do perímetro da OUC, caso do terreno da Eletropaulo na Rua do Lavapés, que esta demarcado como ZEIS porém, que já tem em andamento obras de demolição para a construção de um grande conjunto residencial e comercial.		Carolina Sousa
CAPÍTULO I -	Art. 4º.	d. Subsetor São Carlos;	paragraph-60	concordo				vilma de oliveira mendonca
CAPÍTULO VI -	Art. 68.	Art. 68. Com fundamento na diretriz da recuperação da mais-valia advinda do processo de transformação urbana previsto nesta lei, e de modo a privilegiar a função social da propriedade urbana, o cálculo do valor a ser ofertado como justa indenização pela desapropriação dos imóveis necessários à implantação do Programa de Intervenções da OUCBT não poderá incluir integralmente a excepcional valorização imobiliária advinda da implantação da operação urbana.	paragraph-438	nao-concordo	exclusao	as intervencoes sao obrigaçao do poder publico sem a necessidade do adensamento. o adensamento e a forma que a prefeitura encontra para conseguir os recursos dos investidores e realizar a qualificação da regio. que os municipes atingidos sejam bem recompensados pela perda que terao		Lucianatg

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO II -	Art. 39.	V. integração com outros sistemas de transporte, inclusive não motorizados;	paragraph-3	nao-concordo	exclusao	o quadro 8 fala em definição de áreas e serem desapropriadas inclusive para equipamentos. onde estas serao? quem sera atingido?como sera o pagamento? qual e o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DOS IMOVEIS AFETADOS? ONDE ESTA ESTE PROGRAMA?		Lucianatg
CAPÍTULO VI -	Art. 70.	Art. 70. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos da presente lei serão dirimidos pela BTSa, ouvido o Conselho de Gestão.	paragraph-445	nao-concordo	retorno	Gostaria de saber onde esta especificado no programa os valores das indenizações das construções dos imoveis? Do fundo de comercio dos Imoveis ??Apenas diz o valor de indenização da metragem do terreno,que esta bem abaixo do venal e de mercado. É justo que comerciantes com 20/30 anos que contribuíram com a região , simplesmente serão despejados para fazer um jardim?? Concordo que mudancas viarias devem ser feitas ,mas não isto ,sendo que apos a Av Zelina se torna um gargalo estreito novamente	Trecho rua Ibitirama	fabio2511
CAPÍTULO VI -	Art. 68.	Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput", a valorização imobiliária ali indicada deverá ser aferida usando como parâmetro o valor estimado do metro quadrado nas quadras atingidas pelos melhoramentos públicos no momento da entrada em vigor da Lei da OUCBT, trazido no Quadro 7, atualizado monetariamente por índice oficial.	paragraph-439	nao-concordo	exclusao	sem o pagamento da construção e do comercio, o proprietário sera prejudicado		Lucianatg
CAPÍTULO VI -	Art. 68.	Art. 68. Com fundamento na diretriz da recuperação da mais-valia advinda do processo de transformação urbana previsto nesta lei, e de modo a privilegiar a função social da propriedade urbana, o cálculo do valor a ser ofertado como justa indenização pela desapropriação dos imóveis necessários à implantação do Programa de Intervenções da OUCBT não poderá incluir integralmente a excepcional valorização imobiliária advinda da implantação da operação urbana.	paragraph-438	nao-concordo	exclusao	o quadro não cita valor da área construída e do fundo de comercio dos imóveis atingidos. é necessário acrescenta-los, mesmo que existem leis antigas das desapropriações. As pessoas aguardam há anos as melhorias que agora estão sendo viabilizadas com o dinheiro resultante de um enorme adensamento. não podem ser mais prejudicadas. devem ser previstas formas de bonificações e/ou pagamentos, indenizações das áreas já edificadas e seu respectivo fundo de comercio.		Lucianatg
CAPÍTULO V -	Art. 65.	II - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:	paragraph-419	concordo-com-ressalvas	alteracao	Para atender a paridade referente à inclusão da Secretaria Municipal de Saúde	II – 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.....	Roberta Soares

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO V -	Art. 65.	b) 2 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Habitação (1 representante da sociedade civil e 01 representante das organizações populares); 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura da Sé, 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura da Mooca, 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Ipiranga, 1 (um) integrante do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura da Vila Prudente.	paragraph-421	concordo-com-ressalvas	alteracao	Necessária paridade com representação da sociedade civil para atender a solicitação de inclusão da Secretaria Municipal de Saúde no Grupo Gestor da OUC BT.	b) 1(um) representante do Conselho Municipal de Saúde.....	Roberta Soares
CAPÍTULO V -	Art. 65.	I – 09 (nove) representantes do Poder Público, sendo 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; BTSa; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Transportes; Subprefeitura da Sé; Subprefeitura da Mooca; Subprefeitura do Ipiranga; Subprefeitura da Vila Prudente;	paragraph-418	concordo-com-ressalvas	alteracao	Considerando a participação da Secretaria Municipal de Saúde no processo de Licença Ambiental Prévia (LAP), e a publicação de condicionantes de interesse da saúde pública na Resolução nº 173/CADES/2015, solicitamos que essa instância venha a compor o Grupo Gestor da OUC BT. Considerando também a necessária paridade para compor o Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí (OUC BT), sugerimos um representante da sociedade civil, do Conselho Municipal de Saúde.	I – 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; BTSa; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal de Saúde; Subprefeitura da Sé; Subprefeitura da Mooca; Subprefeitura do Ipiranga; Subprefeitura da Vila Prudente;	Roberta Soares
CAPÍTULO II -	Art. 39.	V. integração com outros sistemas de transporte, inclusive não motorizados;	paragraph-3	concordo		Ótimo Projeto de Operação Urbana, inclinado à conceitos adequados à uma cidade do porte de São Paulo, com adensamento de regiões consolidadas por infraestrutura e, simultaneamente, previsão da ampliação de ofertas de emprego em região de fácil acesso à população da Zona Leste de São Paulo e à população do ABC.		Vitor MG
CAPÍTULO II -	Art. 8º.	Parágrafo único. Os empreendimentos situados na área de abrangência do Perímetro de Adesão estão isentos de atender ao número mínimo de vagas de estacionamento estabelecido na legislação geral de parcelamento, uso e ocupação do solo.	paragraph-112	concordo-com-ressalvas	acrescimo	A isenção do atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento por usuário/unidade poderia ter seu objetivo reforçado com incentivos ou mesmo a criação de um número máximo de vagas reduzido. No caso de unidades habitacionais, por exemplo, não ultrapassar o máximo de uma vaga de estacionamento por unidade. Caso contrário Há a possibilidade de que estas vagas venham a ser construídas normalmente e o preço seja incorporado aos imóveis e repassado aos compradores.	"Os empreendimentos situados na área de abrangência do Perímetro de Adesão estão isentos de atender ao número mínimo de vagas de estacionamento estabelecido na legislação geral de parcelamento, uso e ocupação do solo."e ficam limitas as vagas de empreendimentos residenciais à, no máximo, uma por unidade habitacional, e para usos não-residenciais (NR), uma vaga a cada [consultar LPUOS, em revisão].	Vitor MG
CAPÍTULO II -	Art. 33.	§ 1º. O incentivo previsto no "caput" poderá ser usufruído a partir da entrada em vigor da OUCBT e pelo prazo máximo de 3 (três) anos após a emissão, pelos órgãos competentes, de todas as autorizações e licenças referentes ao melhoramento público previsto para o Subsetor.	paragraph-26	concordo		Bom equilíbrio entre setores com possibilidade de geração de empregos nas adjacências da ferrovia pela caracterização industrial/logística.		Vitor MG

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO IV -	Art. 46.	Art. 46. Fica definido para o Perímetro de Adesão da OUCBT o potencial adicional de construção 6.040.295 m2 (seis milhões, quarenta mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados), dos quais 856.548 m² (oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados) serão distribuídos não onerosamente e destinados exclusivamente para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS), nos termos do PDE.	paragraph-334	concordo-com-ressalvas	acrescimo	e sabido que toda a orla do rio é contaminada e poluída, sendo que muitas destas áreas são destinadas a construção de moradia social. A descontaminação e despoluição destas áreas é essencial para que as população não tenha problemas de saúde e nem de perder suas casa no futuro.	todas as areas de construção de moradia social deverão ser descontaminadas e possuir lauda da Cetesb e de todos os órgãos competentes antes do início da construção.	cristina cappellano
CAPÍTULO I -	Art. 5º.	II. promover a reestruturação da orla ferroviária, permitindo melhores condições de inserção urbana e integração espacial com o entorno, articulada com a preservação do patrimônio histórico industrial da cidade;	paragraph-83	concordo		mais uma vez a prefeitura cita o patrimonio apenas para constar. no processo do PDE a questão tambem foi abordada superficialmente. Não ha registro dos bens, estudo sobre suas características e sua relação com a cidade, e definições das areas envoltorias. A prefeitura ainda não percebeu o poder que da ao órgãos de preservação quando estabelece criterios sem a construção de um dialogo.conpresp e CONDEPHAAT tem poder de veto. as diretrizes colocadas na OUC ou no PDE conflitam com estes orgaos		soks
CAPÍTULO II -	Art. 36.	IQFL = Incentivo de Qualificação de Frente de Lotes, em número de CEPAC que serão deduzidos da contrapartida devida, até o limite da mesma;	paragraph-28	concordo		os parametros devem considerar as construções existentes. a presidente wilson e a borges figueiredo tem alinhamento e gabarito definidos pelos bens tombados. é necessário estabelecer criterios em conformidade com os edificios industriais, para manter uma memoria e uma paisagem urbana. o gabarito 42 na presidente wilson é bastante prejudicial. é possivel atingir bons C.A. sem exagerar nos gabaritos. infelizmente parece que a questão do patrimonio cultural não foi devidamente considerada		soks
CAPÍTULO II -	Art. 26.	§ 5º. Os incentivos previstos neste artigo tem vigência pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta lei, não podendo ser usufruídos após tal data.	paragraph-23	concordo		o mapa não indica todos os bens tombados ou em processo. esta é uma questão fundamental para qualquer desenho que se proponha nesta area. 2 exemplos: o conjunto da antartica que esta em processo de tombamento e os galpões piratininga. são referencias da paisagem e é a partir deles que se pode pensar em adensamento, volumes, alinhamento, gabaritos, sob pena de um desenho que não respeita o passado industrial da area. e ainda corre o risco de colidir com as diretriz de conpresp e condephaat		soks

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO II -	Art. 26.	§ 5º. Os incentivos previstos neste artigo tem vigência pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta lei, não podendo ser usufruídos após tal data.	paragraph-23	concordo-com-ressalvas	acrescimo	os órgãos de preservação do patrimonio tem poder de veto que se sobrepõe a qualquer outra legislação. é importante construir a OUC em dialogo com estes órgãos (CONDEPHAAT e CONPRESF). caso constrario, suas restrições, do ponto de vista do patrimonio podem inviabilizar o projetos pretendidos. há de se compreender qual a paisagem urbana a se preservar.	o levantamento dos bens culturais não considerou diversos imoveis tombados ou em processo de tombamento. são essenciais para a compreensão do tecido industrial desta região, que deve ter certas características preservadas. cito 2 exemplos: os edifícios da Antartica e os Galpões Piratininga. estes edifícios são fundamentais para a compreensão deste território e irão contribuir para a definição de parâmetros urbanísticos. estabelecer parâmetros sem considerar o patrimônio pode por tudo a perder	soks
CAPÍTULO II -	Art. 26.	§ 5º. Os incentivos previstos neste artigo tem vigência pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta lei, não podendo ser usufruídos após tal data.	paragraph-23	concordo-com-ressalvas	acrescimo	os órgãos de preservação do patrimonio tem poder de veto que se sobrepõe a qualquer outra legislação. é importante construir a OUC em dialogo com estes órgãos (CONDEPHAAT e CONPRESF). caso constrario, suas restrições, do ponto de vista do patrimonio podem inviabilizar o projetos pretendidos. há de se compreender qual a paisagem urbana a se preservar.	o levantamento dos bens culturais não considerou diversos imoveis tombados ou em processo de tombamento. são essenciais para a compreensão do tecido industrial desta região, que deve ter certas características preservadas. cito 2 exemplos: os edifícios da Antartica e os Galpões Piratininga. estes edifícios são fundamentais para a compreensão deste território e irão contribuir para a definição de parâmetros urbanísticos. estabelecer parâmetros sem considerar o patrimônio pode por tudo a perder	soks
CAPÍTULO II -	Art. 26.	§ 5º. Os incentivos previstos neste artigo tem vigência pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta lei, não podendo ser usufruídos após tal data.	paragraph-23	concordo		Faltam inumeros bens tombados ou em processo de tombamento. é fundamental considerar-los e suas areas envoltorias. De nada adianta estabelecer uma OUC que não dialogue com os órgãos de preservação, principalemnte nesta area que é um importante tecido industrial da cidade . toda e qualquer projeto deverá ser aprovado e ai, pode emperrar tudo. Por exemplo os galpões piratininga e o conjunto da antartica não estão no Mapa. Eles deveriam dar as diretrizes de gabarito, ocupação, alinhamento		soks
CAPÍTULO VI -	Art. 70.	Art. 70. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos da presente lei serão dirimidos pela BTSa, ouvido o Conselho de Gestão.	paragraph-445	nao-concordo	exclusao	Mais uma vez o que vemos aqui é o loteamento da cidade de São Paulo para as grandes construtoras com o único objetivo de ganhar dinheiro. Nada mais! O interesse da população está, mais uma vez, sendo deixado em último plano. Chega de construções! Chega de modificar a cidade em prol dos interesses da minoria que governa esta cidade.		wschalch

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO II -		CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	paragraph-109	concordo-com-ressalvas	acrescimo	<p>A área da Operação Urbana Bairros do Tamanduateí possui um vasto patrimônio industrial em processo de transformação. É fundamental preservar a história do bairro (e da cidade), com suas características morfológicas e paisagísticas.</p> <p>O retrofit como incentivo poderia ser aliado ao projeto urbano (demarcando algumas áreas onde se deseja manter estas construções) que as inserisse na nova paisagem, garantindo assim que a memória fosse preservada e incorporada ao novo desenho urbano.</p>	<p>É Diretriz do Plano Diretor: "XVIII - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, especialmente na área central, criando regras e parâmetros que facilitem a reciclagem e retrofit das edificações para novos usos;"</p> <p>A lei deveria prever incentivos reais para retrofit conforme diretrizes do PDE.</p>	Sully
CAPÍTULO II -		CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	paragraph-109	concordo-com-ressalvas	acrescimo	<p>A área da Operação Urbana Bairros do Tamanduateí possui um vasto patrimônio industrial em processo de transformação. É fundamental preservar a história do bairro (e da cidade), com suas características morfológicas e paisagísticas.</p> <p>O retrofit como incentivo poderia ser aliado ao projeto urbano (demarcando algumas áreas onde se deseja manter estas construções) que as inserisse na nova paisagem, garantindo assim que a memória fosse preservada e incorporada ao novo desenho urbano.</p>	<p>É Diretriz do Plano Diretor: "XVIII - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, especialmente na área central, criando regras e parâmetros que facilitem a reciclagem e retrofit das edificações para novos usos;"</p> <p>A lei deveria prever incentivos reais para retrofit conforme diretrizes do PDE.</p>	Sully
CAPÍTULO II -	Art. 17.	D: indicador Drenagem, calculado a partir do Quadro 3B;	paragraph-16	concordo-com-ressalvas	alteracao	a permeabilidade deve ser mais cobrada e mais rígida. a cidade inteira se beneficiará disto.	taxa de permeabilidade mínima de 0,20 em toda área inserida na operação urbana	juracsilva
CAPÍTULO II -	Art. 8º.	Art. 8º. Para a implementação do PUE da OUCBT, estão sujeitos ao atendimento das disposições estabelecidas nesta lei os pedidos de licenciamento de construções protocolados para imóveis contidos no Perímetro de Adesão que tenham por objeto novas edificações, reformas com mudança de uso e reformas com ampliação da área construída computável que ultrapasse o coeficiente de aproveitamento básico ou que pretendam utilizar os incentivos estabelecidos na presente lei.	paragraph-111	concordo-com-ressalvas	acrescimo	os benefícios previsto na OUCBT devem sobressair sobre as possibilidades urbanísticas hoje vigente. A limitação que proponho induzirá ao empreendedor a seguir fielmente as condições apresentadas por esse projeto de lei, mas não impedirá de tomar a decisão contrária.	<p>parágrafo 2º: os empreendimentos que não utilizarem os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos por esta lei poderão utilizar-se de coeficiente de aproveitamento máximo igual 2, exceto quanto a zona de uso definir parâmetro mais restritivo, inclusive nos Eixos de Est. da Transformação Urbana. O excedente ao coeficiente de aproveitamento básico poderá ser obtido onerosamente, mediante a contra-partida financeira, nos moldes do Art. 117 da Lei 16.050/2014.</p>	juracsilva
CAPÍTULO I -	Art. 1º.	VI. Quadro 2: Parâmetros de Ocupação dos Lotes, exceto de Quota Ambiental;	paragraph-14	concordo-com-ressalvas	alteracao	desta forma todos os setores se tornam atrativos para a transformação pretendida.	acredito que o coeficiente de aproveitamento máximo para todos os setores deva ser de no mínimo 4.	juracsilva

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO II -	Art. 11.	§ 1º A calçada deverá ter largura final mínima de 5m (cinco metros) e pavimento uniforme e desimpedido de quaisquer elementos na parcela situada entre a faixa de serviço e o alinhamento predial.	paragraph-118	concordo-com-ressalvas	alteracao	Acredito que a compatibilização com o modelo proposto no novo plano diretor seja mais eficiente e proveitoso.	A calçada deverá ter largura final mínima de 5,00m (cinco metros), pavimento uniforme, desimpedido de quaisquer elementos na parcela situada entre a faixa de serviço e o alinhamento predial, para imóveis com frente para os eixos relacionados nos incisos II e III do Art. 76 da Lei 16.050/2015. Nas demais áreas a largura mínima da calçada deverá ser de 3,00m (três metros).	juracsilva
CAPÍTULO VI -	Art. 13.	Art. 70. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos da presente lei serão dirimidos pela BTSa, ouvido o Conselho de Gestão.	paragraph-445	concordo-com-ressalvas	alteracao	No item VII do artigo 42, do Programa de Intervenções, da maneira como está redigido não está claro.	No item VII do artigo 42, do Programa de preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural, em parceria com o proprietário e "atendido o interesse público". Como é isso?	Elizabeth Florido da Silva
CAPÍTULO VI -	Art. 70.	Art. 70. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos da presente lei serão dirimidos pela BTSa, ouvido o Conselho de Gestão.	paragraph-445	concordo-com-ressalvas	alteracao	Do modo como está, não parece muito claro e parece que irá comprometer verba que poderia ir para mais melhorias, como no caso de equipamentos, cuja verba diminuiu bastante desde a última revisão, bem como seria interessante, no momento atual, otimizar recursos humanos e financeiros.	No capítulo 5, sobre a Gestão da OUC, preocupa o elevado número de cargos ali mostrados. De onde sairá esse recurso? Do CEPAC? E antes disso ou quando não houver fundo suficiente para tal? Não seria interessante montar uma superintendência dessa gestão dentro dos órgãos já existentes como a SP Urbanismo e manter unidade nas ações?	Elizabeth Florido da Silva
CAPÍTULO VI -	Art. 70.	Art. 70. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos da presente lei serão dirimidos pela BTSa, ouvido o Conselho de Gestão.	paragraph-445	concordo-com-ressalvas	alteracao	A justificativa de acréscimo, ou mesmo alteração, seria o de definir regras mais claras para ocupação daqueles bens inestimáveis, de forma a não interferirem na paisagem, não apenas o de gabarito restritivo, pois já existe o Luzes da Mooca em frente, e o depósito do Matarazzo e da Fiat Lux foi totalmente demolido, sem nenhuma prospeção arqueológica do terreno. Entendo que toda aquela área até a Cia Antarctica Paulista constituem ZEPECs APC, AUE e APPa. E que recolquem o Direito de Preempção.	No item 9, sobre preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais, gostaríamos de saber como poderemos participar dessas iniciativas, já que apresentamos propostas em março de 2013 e existe um projeto do próprio DPH, de dezembro de 2006, e até hoje não obtivemos retorno, seja para o Moinho, seja para toda aquela área envoltória que mantém a geografia original da cidade. Sugiro o acréscimo dessa condição de paisagem cultural, dentro de um patrimônio ambiental urbano único na cidade.	Elizabeth Florido da Silva
CAPÍTULO I -	Art. 1º.	Art. 1º. Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí - OUCBT, compreendendo um conjunto integrado de intervenções e medidas promovidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com a implantação coordenada pela empresa Bairros do Tamanduateí S/A - BTSa e participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando alcançar transformações urbanísticas estruturais e valorização ambiental.	paragraph-3	nao-concordo	exclusao	A MOOCA É O BAIRRO MAIS ÁRIDO DE SÃO PAULO. PRECISAMOS DE ÁREAS VERDES E NÃO MAIS PRÉDIOS! AS RUAS JÁ ESTÃO INTRANSITÁVEIS, O TRANSPORTE PÚBLICO É ESCASSO, A POLUIÇÃO É GIGANTESCA. NÓS MORADORES DO BAIRRO , SOMO CONTRA! POR FAVOR, REVEJAM E PESEM O PREJUÍZO NA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES.	JULIANA CARRILLO	

MINUTA PARTICIPATIVA da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí
26 AGOSTO - 30 SETEMBRO 2015
71 contribuições, 46 participantes

Capítulo	Artigo	Texto do paragrafo	Parágrafo	Opinião	Proposta	Contribuição	Justificativa	Autor do comentário
CAPÍTULO VI -	Art. 70.	Art. 70. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos da presente lei serão dirimidos pela BTSa, ouvido o Conselho de Gestão.	paragraph-445	nao-concordo	exclusao	Eu como moradora do bairro da Mooca durante toda minha vida, sou extremamente contra o adensamento na região. Nosso bairro é o mais árido de São Paulo. As áreas verdes são escassas. O transporte público também é precário. A construção de prédios nos últimos anos já deixou as ruas intransitáveis e o ar muito poluído. Temos um grupo grande de moradores e gostaríamos de manifestar a insatisfação da grande maioria das pessoas. Como proceder? Podemos fazer uma abaixo assinado?		JULIANA CARRILLO
CAPÍTULO I -	Art. 1º.	XXII. Plantas de Alinhamentos Viários do Arquivo SIURB/Superintendência de Projetos Viários – PROJ 3, números A a Z.	paragraph-28	nao-concordo	retorno	próximo ao museu do Ipiranga Av dom pedro I ate a teresa cristina tem a RESOLUÇÃO Nº 11 /CONPRESP/2007 que limita o gabarito ela sera revogada???		camiladale
						tem também as resoluções de conpresp RES 11/07 RES 05/91 RES 05/07 RES 06/07 RES 03/92 RES 04/11		
						e as de comdephaat RES SC sn/75 RES SC sn/75 PROC SC 32468/94		
						estão sendo consideradas? se sim não dara nunca para alcançar o CA 6, 4 ou até 2		
CAPÍTULO II -	Art. 15.	III. a utilização de potencial adicional de construção nas áreas de terreno atingidas por melhoramentos públicos previstos no Plano de Melhoramentos Públicos indicados no Mapa V e demais leis de melhoramentos viários existentes.	paragraph-138					camiladale